

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE
Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022

RESOLUÇÃO CME Nº 008/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 19/02/25
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA, 19/02/25
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DE
ATIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO
ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE FORQUILHA/CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE FORQUILHA/CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, definida no art. 3º da Lei Municipal nº 820/2022, de 13 de dezembro de 2022; e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para avaliar a qualidade das condições de funcionamento das escolas de educação básica que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Forquilha, e

CONSIDERANDO:

- Os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, em especial os artigos 8º, 10 e 11, que tratam do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que atribuiu ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), a realização de estudos e pesquisas das metas tendo como uma das referências os censos anuais da educação básica nacional;
- O Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a realização dos censos anuais da educação, estabelecendo no art. 4º que o fornecimento das informações solicitadas pelo Censo Escolar da educação básica é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas;
- O Censo Escolar, que é uma pesquisa estatística declaratória, realizada anualmente pelo INEP, sobre as diferentes etapas e modalidades de ensino da educação básica;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal N° 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal N° 820/2022 de 13/12/2022

- O Censo Escolar, que contém os dados de identificação das escolas, infraestrutura, corpos administrativo/docente/discente, organização de ensino, equipamentos, rendimento e movimento escolar (aprovação, reprovação e evasão), alimentação escolar, dentre outros;
- As informações declaradas no Censo Escolar, que terão como referências documentos que garantam a confiabilidade dos dados, tais como: ficha de matrícula do aluno, diário de classe, livro de frequência, histórico escolar, regimento escolar, documentos de enturmação de professores, Projeto Político Pedagógico (PPP), dentre outros;
- A veracidade das informações, que é de responsabilidade solidária entre as escolas e os gestores dos entes federados (estados e municípios), sendo estes últimos responsáveis, também, pelo acompanhamento de todo o processo censitário no âmbito de sua esfera administrativa;
- A Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as normas e prazos para as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Forquilha quanto a elaboração, organização e a entrega do Relatório Anual de Atividades (RAA).

Art. 2º O Relatório Anual de Atividades (RAA) é o documento condensador que sintetiza o registro de informações sobre matrícula, permanência, rendimento da aprendizagem, abandono e repetência dos estudantes, após o encerramento das atividades do ano letivo escolar.

Art. 3º Constituem-se objetivos do Relatório Anual de Atividades (RAA):

I - registrar os dados da vida estudantil após a conclusão do ano letivo;

II - apresentar informações fidedignas à comunidade escolar e aos órgãos competentes sobre o desenvolvimento educacional da instituição;

III - auxiliar o planejamento de ações a curto, médio e longo prazo que qualifiquem a gestão educacional do sistema de ensino.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022
Art. 4º O Relatório Anual de Atividades (RAA) das **Escolas Públicas e Privadas de Ensino Infantil** é composto dos documentos a seguir relacionados, que devem ser entregues a este Conselho de acordo com a seguinte ordem:

- a) capa; **(ANEXO I)**
- b) ofício de encaminhamento do RAA; **(ANEXO II)**
- c) ficha de identificação da instituição; **(ANEXO III)**
- d) cópia do certificado de legalização da instituição;
- e) cópia do recibo conclusivo do RAA do ano anterior;
- f) cópia do calendário escolar;
- g) cópia do recibo do censo escolar referente a matrícula inicial e situação dos alunos;
- h) cópia da relação nominal dos alunos admitidos após censo escolar;
- i) relação nominal do corpo docente do ano letivo anterior; **(ANEXO IV)**
- j) relação nominal dos demais profissionais da instituição do ano letivo anterior; **(ANEXO V)**
- k) atas de resultados finais por sala, apresentando a situação em que se encontram as crianças quanto aos campos de experiência, aprendizagem e desenvolvimento, e a organização e integração das experiências; **(ANEXO VI)**
- l) relação nominal dos alunos matriculados no ano letivo em curso com as respectivas datas de nascimento;
- m) relação nominal do corpo docente do ano letivo em curso; **(ANEXO VII)**
- n) relação nominal dos demais profissionais da instituição do ano letivo em curso. **(ANEXO VIII)**

Parágrafo único. A avaliação na Educação Infantil não tem o caráter de promoção e o desempenho das crianças não constitui pré-requisito para o acesso ao grupo seguinte e nem ao Ensino Fundamental.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022

Art. 5º Do que trata o item “ I ” no art. 4º desta Resolução, tem somente a finalidade genuína de fazer com que as instituições e os profissionais que atuam na educação infantil assumam a responsabilidade de realizar movimentos de avaliação processual, de forma democrática e permanente, a fim de qualificar sua ação e competência, diante dos desafios para cuidar e educar de forma indissociável.

Art. 6º O Relatório Anual de Atividades (RAA) das **Escolas Públicas de Ensino Fundamental** é composto pelos documentos a seguir descritos, e estes, devem ser entregues ao CME na seguinte ordem:

- a) capa; **(ANEXO I)**
- b) ofício de encaminhamento do RAA; **(ANEXO II)**
- c) ficha de identificação da instituição; **(ANEXO III)**
- d) cópia do certificado de legalização da instituição;
- e) cópia do recibo conclusivo do RAA do ano anterior;
- f) cópia do calendário escolar;
- g) cópia da arquitetura curricular do ensino fundamental;
- h) cópia do recibo do censo escolar referente a matrícula inicial e situação dos alunos;
- i) cópia da relação nominal dos alunos admitidos após censo escolar;
- j) relação nominal do corpo docente do ano letivo anterior; **(ANEXO IV)**
- k) relação nominal dos demais profissionais da instituição do ano letivo anterior; **(ANEXO V)**
- l) atas de resultados finais com rendimento por componentes curriculares, áreas do conhecimento, carga horária geral, identificando, ainda, a situação de desempenho final de cada estudante;
- m) atas de resultados finais dos alunos não informados no censo escolar;
- n) atas especiais, se houver;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022

o) relação nominal dos alunos matriculados no ano letivo em curso com as respectivas datas de nascimento;

p) relação nominal do corpo docente do ano letivo em curso; **(ANEXO VII)**

q) relação nominal dos demais profissionais da instituição do ano letivo em curso. **(ANEXO VIII)**

Art. 7º No preenchimento das Atas de Resultados Finais devem ser observados os seguintes aspectos:

a) a sequência nominal dos estudantes deverá ser a mesma do diário de classe;

b) não devem ser excluídos os alunos evadidos, transferidos ou falecidos;

c) as atas de resultados finais devem ser originais e devidamente coerente com os diários de classe;

d) as atas, sob nenhuma hipótese, podem conter rasuras;

e) ao preencher a ata de resultados finais, a carga horária para cada etapa / modalidade deve estar em consonância com arquitetura curricular;

f) a data a ser utilizada na ata de resultados finais é o dia da sua lavratura.

Art. 8º O Conselho Municipal da Educação de Forquilha ao examinar o Relatório Anual das instituições de ensino levará em consideração os seguintes aspectos:

I - Se o relatório apresenta todos os documentos requeridos por esta Resolução;

II - Coerência entre a formação inicial e a ação docente em sala de aula;

III - Análises dos indicadores de matrícula, fluxo, rendimento da aprendizagem e qualidade da educação infantil;

IV - Comprovação de entrega, no prazo, do Censo Escolar;

V - Comparação dos dados do ano base do RAA com os dados do ano anterior;

VI - Ponderações sobre os dados tabulados.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022

Art. 9º Após proceder as análises dos RAA's, este Conselho:

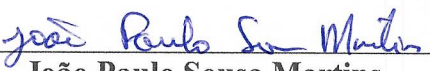
- a) emitirá um recibo conclusivo às escolas que tiverem seus relatórios aprovados, com um conjunto de orientações que possam fortalecer o direito à aprendizagem;
- b) encaminhará um relatório ao Secretário(a) da Educação Básica com os dados compilados, acompanhado de um conjunto de recomendações, que visem o aperfeiçoamento da qualidade do ensino do Sistema Municipal de Forquilha;
- c) promoverá a publicação das estatísticas do ensino municipal.

Art. 10. O Relatório Anual de Atividades (RAA) deverá ser entregue em duas vias, sendo uma impressa e rubricada pelo Diretor Escolar e o Secretário Escolar, e a outra via digital, até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 11. A instituição de ensino que não atender o disposto nesta Resolução, poderá, a juízo deste Conselho, ter suspenso o seu funcionamento.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando disposições em contrário.

Forquilha, 19 de fevereiro de 2025.

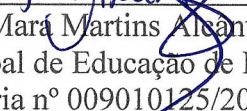

João Paulo Sousa Martins
Presidente do CME/Forquilha/CE
Portaria Nº 001270223/2023

João Paulo Sousa Martins
Presidente do CME de Forquilha/CE
Portaria Nº 001270223/2023

Homologo a presente Resolução.

Forquilha, 19 de fevereiro de 2025

Ruth Mara Martins Alcântara
Secretaria de Educação
Portaria Nº 002051024/2024


Ruth Mara Martins Alcântara
Secretária Municipal de Educação de Forquilha/Ceará
Portaria nº 009010125/2025

6ª CREDE - SOBRAL

NOME DA INSTITUIÇÃO
INEP DA INSTITUIÇÃO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADE
ANO

4

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CME Nº 008/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Ofício Nº _____/20____

Forquilha, ____ de _____ de 20__.

Ao Ilmº. Sr. _____

Presidente do Conselho Municipal da Educação – CME de Forquilha/Ceará

ASSUNTO: Relatório Anual de Atividades – RAA

Eu, _____, representante legal da (o)

Nome do (a) Diretor (a)

_____, venho através deste,
(Nome da Instituição de Ensino)

encaminhar em anexo o Relatório Anual de Atividades do ano letivo de 20__ para análise e aprovação por esse egrégio Conselho.

Sem mais para o momento, desde já antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura do (a) Diretor (a)

(TIMBRE DA ESCOLA)
ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CME Nº 008/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

RELAÇÃO NOMINAL DO CORPO DOCENTE, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO REGISTRO, AUTORIZAÇÃO, FORMAÇÃO, ETAPA, COMPONENTE CURRICULAR, ANO/TURMA, TURNO, CARGA HORÁRIA E VÍNCULO, QUE ESTÃO LOTADOS EM _____

Nº	CORPO DOCENTE	REG.	AUT.	FORMAÇÃO		PÓS-GRADUAÇÃO			ETAPA	COMPONENTE CURRICULAR	ANO/TURMA	TURNO	CH	VÍNCULO
				GRADUAÇÃO	HABILITAÇÃO	E	M	D						
1.														
2.														
3.														
4.														
5.														
6.														
7.														
8.														
9.														
10.														
11.														
12.														
13.														
14.														

Obs.1: Colocar um "x" no quadro corresponde a Pós-Graduação, conforme a legenda: **(E)** Especialização - **(M)** Mestrado - **(D)** Doutorado;

Obs.2: Anexar cópia da Habilitação e Autorização Temporária quando houver.

 Secretário

 Diretor

Forquilha, ____ de ____ de ____

f

(TIMBRE DA ESCOLA)

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CME Nº 008/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

RELAÇÃO NOMINAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA ESCOLA, COM INDICAÇÃO DA RESPECTIVA HABILITAÇÃO, REGISTRO, FUNÇÃO, TURNO, CARGA HORÁRIA SEMANAL E O VÍNCULO QUE ESTÃO LOTADOS EM _____

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	REGISTRO	FUNÇÃO	TURNO	C/H	VÍNCULO
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							

Secretário

Diretor

Forquilha, ____ de ____ de ____

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CME Nº 008/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

ATA DE RESULTADOS FINAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, foi concluído o processo de apuração dos alunos do INFANTIL _____ - _____ anos, turma _____, do turno _____ da Educação Infantil deste estabelecimento, com os seguintes resultados:

Nº	NOME DO ALUNO	RENDIMENTO ESCOLAR
		SITUAÇÃO FINAL
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
CARGA HORÁRIA MINISTRADA		

(*)Curso em andamento/Sem movimentação/ Transferido/ Desistente/Falecido

E, para constar, eu _____, secretário(a) lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pela diretor(a) da instituição.

Diretor (a)

Secretário (a)

Forquilha, _____ de _____ de _____.

(TIMBRE DA ESCOLA)
ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CME Nº 008/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

RELAÇÃO NOMINAL DO CORPO DOCENTE, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO REGISTRO, AUTORIZAÇÃO, FORMAÇÃO, ETAPA, COMPONENTE CURRICULAR, ANO/TURMA, TURNO, CARGA HORÁRIA E VÍNCULO, QUE ESTÃO LOTADOS EM _____

Nº	CORPO DOCENTE	REG.	AUT.	FORMAÇÃO		PÓS-GRADUAÇÃO			ETAPA	COMPONENTE CURRICULAR	ANO/TURMA	TURNO	CH	VÍNCULO
				GRADUAÇÃO	HABILITAÇÃO	E	M	D						
1.														
2.														
3.														
4.														
5.														
6.														
7.														
8.														
9.														
10.														
11.														
12.														
13.														
14.														

Obs.1: Colocar um "x" no quadro corresponde a Pós-Graduação, conforme a legenda: (E) Especialização - (M) Mestrado - (D) Doutorado;
 Obs.2: Anexar cópia da Habilitação e Autorização Temporária quando houver.

 Secretário

 Diretor

Forquilha, ____ de ____ de ____

9

(TIMBRE DA ESCOLA)

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CME Nº 008/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

RELAÇÃO NOMINAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA ESCOLA, COM INDICAÇÃO DA RESPECTIVA HABILITAÇÃO, REGISTRO, FUNÇÃO, TURNO, CARGA HORÁRIA SEMANAL E O VÍNCULO, QUE ESTÃO LOTADOS EM _____

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	REGISTRO	FUNÇÃO	TURNO	C/H	VÍNCULO
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							

Secretário

Diretor

Forquilha, __ de ____ de ____

